



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37/2024

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
30 / 04 / 24

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva que *Autoriza o Poder Executivo a criar e instituir aplicativo oficial do Município para transporte de passageiros e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise pretende criar e instituir aplicativo oficial de transporte de passageiros no Município, tanto por carros quanto por motos.

A proposta respeita a competência da matéria, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

Em que pese a louvável finalidade, o Projeto apresenta vício quanto à iniciativa.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas no Município são atividades estritamente administrativas e típicas de gestão; consequentemente, inerentes à chefia do Poder Executivo.

O projeto, portanto, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, pois imputa conduta a ser adotada pelo Executivo ao criar um aplicativo oficial de transporte.

Nesse sentido, a Douta Procuradoria desta Casa emitiu parecer contrário, o que corrobora os precedentes desta Comissão, que reconhece a inconstitucionalidade de projetos de origem parlamentar que criam obrigação, como por exemplo: Projeto de Lei n.º 002/2013 que "Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Conselheiro Lafaiete, o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte, e dá outras providências."; Projeto de Lei n.º 048/2006 que "Estabelece a política municipal de incentivo à responsabilidade social empresarial e pública, cria o certificado-prêmio, o selo e a comissão municipal de incentivo à responsabilidade social e dá outras providências, que receberam parecer contrário, por sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea “b” do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta em análise.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende